DECISÃO TC – 34.638 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 006126/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA: Maria do Carmo Feitoza Santos
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1031/2021
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.638

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art. 40, § 7º da CF/88 com (redação dada pela EC Nº 41/2003).

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro substituto Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **24.08.2021**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, **considerar Legal o benefício de Pensão por Morte a Maria do Carmo Feitoza Santos**, referente ao Processo Administrativo EX 00814.07/2012-P, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 13/09/2021 10:28:48
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 13/09/2021 12:01:26
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/09/2021 12:23:10

DECISÃO TC – 34.638 - PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **14 de setembro de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 13/09/2021 10:28:48
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 13/09/2021 12:01:26
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/09/2021 12:23:10

DECISÃO TC – 34.638 - PRIMEIRA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 2072/2012 de 19 de Junho de 2012, que concedeu o benefício de pensão por morte a **Sra. MARIA DO CARMO FEITOZA SANTOS**, beneficiária do segurado instituidor, **DOMINGOS BISPO DOS SANTOS,** servidor inativo, falecido em 13/04/2012, com fundamento no art. 40, §7º da CF c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

De acordo com a Informação de fls. 01/02, a cargo da 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em Parecer Técnico nº 402/2021, a pensão concedida atende às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, com ditames da Lei Complementar nº 113/05, em virtude do óbito do ex-segurado ter ocorrido em 13/04/2012, data posterior a sua vigência. De acordo com o Instituto Previdenciário (fls. 17-19), a beneficiária faz jus à pensão por morte na qualidade de companheira, conforme o art. 12, inciso I da LCE nº 113/2005. O termo inicial do pagamento da pensão, ficou estabelecido na data do requerimento, nos termos do art. 50 inciso II Lei Complementar nº 113/2005.

Todavia, diante da presença de único beneficiário, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 100%, nos termos do art. 55 da LCE nº 113/2005.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 13/09/2021 10:28:48
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 13/09/2021 12:01:26
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/09/2021 12:23:10

DECISÃO TC – 34.638 - PRIMEIRA CÂMARA

De acordo com o Instituto Previdenciário, a Beneficiária deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais),** calculados na forma constante às fls. 20, a seguir detalhada:

CÁLCULO DOS PROVENTOS		
COMPOSIÇÃO	**CARGO**	**VALOR (R$)**
Proventos - Inativo	Executor de Serviços Básicos	622,00
Total		622,00

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO
622,00

RATEIO DO BENEFÍCIO				
NOME	**DEPEDENTE**	**FIM**	**RATEIO**	**VALOR (R$)**
Maria do Carmo Feitoza Santos	Companheira	Vitalício	100%	622,00

Diante do exposto, em conclusão a 6ª CCI, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, o Benefício de Pensão por Morte concedido a Maria do Carmo Feitoza Santos, beneficiária do segurado instituidor, Domingos Bispo dos Santos.

O douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, em seu Parecer de nº 1031/2021, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato de concessão de pensão em tela, com direito ao regime da revisão anual, de acordo com o art. 40, §8º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, pois o evento morte ocorreu após a publicação da referida Emenda, manifestando aquiescência ao cálculo discriminado do Parecer da 6ªCCI, bem como pelo registro do ato que a formalizou.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 13/09/2021 10:28:48
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 13/09/2021 12:01:26
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/09/2021 12:23:10

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **24/08/2021**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária a **Sra. MARIA DO CARMO FEITOZA SANTOS**, companheira, beneficiária do segurado instituidor, **DOMINGOS BISPO DOS SANTOS**, sendo a pensão no valor mensal de **R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais),** devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, a partir de 23/05/2012, data do requerimento, da forma a seguir:

CÁLCULO DOS PROVENTOS		
COMPOSIÇÃO	**CARGO**	**VALOR (R$)**
Proventos - Inativo	Executor de Serviços Básicos	622,00
Total		622,00

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 13/09/2021 10:28:48
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 13/09/2021 12:01:26
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/09/2021 12:23:10

DECISÃO TC – 34.638 - PRIMEIRA CÂMARA

		622,00		

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPEDENTE	FIM	RATEIO	VALOR (R$)
Maria do Carmo Feitoza Santos	Companheira	Vitalício	100%	622,00

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 13/09/2021 10:28:48
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 13/09/2021 12:01:26
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/09/2021 12:23:10